



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social não licenciado denominado “Lar de Idosos de Maria Delminda Pereira”, propriedade de Maria Delminda Pereira, sito em Farfã, n.º 4, 8100-242 Loulé N.º 026/11

Data 2011/ 04 /13

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Algarve (com a intervenção do Centro Distrital de Faro), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos art.ºs 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Determinar o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social com fins lucrativos, que exerce a actividade na resposta social de Lar de Idosos, denominado “Lar de Idosos de Maria Delminda Pereira”, propriedade de Maria Delminda Pereira, sito em Farfã, n.º 4, 8100-242 Loulé, nos termos do estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, uma vez que este estabelecimento não possui licença para o efeito e se encontra em funcionamento apresentando deficiências graves que põem em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida:
 - As condições de instalação e funcionamento do Lar de Idosos em análise impossibilitam a prossecução dos objectivos a atingir por um estabelecimento desta natureza e que se encontram dispostos no Despacho Normativo 12/98 de 25 de Fevereiro. Paralelamente a isto, as irregularidades apuradas no que concerne à segurança, higiene, salubridade e conforto aliados à falta de recursos humanos colocam em risco o bem-estar e a saúde dos utentes em acolhimento.
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do supra citado diploma legal;
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P.º Conselho Directivo

Luísa Guimarães
Vice-Presidente
(Em Substituição do
do Presidente do CD)

AS-16-V01-2010